

DECISÃO CROGO 015, de 08 de junho de 2020.

Regulamenta o recebimento de representações, por meio eletrônico, no âmbito dos processos disciplinares éticos do CROGO, durante o período de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS – CROGO**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.324, de 14 de Abril de 1964 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CROGO 001/79,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020; a qual foi reiterada pelo Decreto nº. 9.653, de 19 de abril de 2020;

Considerando a Decisão CROGO 010/2020 que manteve suspensas as atividades administrativas e atendimentos presenciais no CROGO, instituindo o teletrabalho a todos os servidores e prestadores de serviço cuja função assim permitir;

Considerando as Decisões CRO-GO 06/2020 e 11/2020, que suspenderam os prazos processuais e prescricionais dos processos administrativos e disciplinares que tramitam no Conselho Regional de Odontologia de Goiás;

Considerando a necessidade de continuidade da atividade fim do CROGO de fiscalizar o exercício ético da Odontologia;

Considerando o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012 e o Código de Processo Ético Odontológico, aprovado pela Resolução CFO – 59/2004;

Considerando as deliberações da 851ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, realizada no dia 01 de junho de 2020;

Considerando o Parecer Jurídico nº 078/2020, da Procuradoria Jurídica do CROGO;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar o recebimento de representações no âmbito dos processos disciplinares do CRO-GO, por meio eletrônico, durante o período em que o atendimento presencial estiver suspenso, em razão da pandemia de Covid-19.

Art. 2 – Permanece às partes o direito de envio de representação, através de correspondência convencional, endereçada à Sede ou Delegacias Regionais do CRO-GO.

Parágrafo único. O CRO-GO, todavia, não se responsabilizará pelo prazo de entrega dos serviços de correspondências.

Art. 3 - Em respeito ao sigilo que se requer nos processos disciplinares, o recebimento das representações por meio eletrônico dar-se-á, exclusivamente, pelo e-mail: comissaoetica@crogo.org.br.

§ 1º - A denúncia, devidamente assinada, deverá ser digitalizada e anexada ao e-mail de que trata o *caput* deste artigo, assim como o formulário de denúncia (modelo, no site) e demais documentos que se desejar incluir.

§ 2º - O arquivo contendo a representação deverá ser enviado, preferencialmente, em formato de arquivo protegido contra alterações (extensões .pdf, .jpeg ou similares), e deverá contemplar as informações necessárias previstas no Art. 10, §1º, do Código de Processo Ético Odontológico, Resolução 59/2004.

§ 3º - Será necessária a comprovação da veracidade dos documentos apresentados, mediante solicitação posterior da Comissão de Ética, quando houver o retorno das atividades presenciais no CROGO.

Art. 4 - Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública e a consequente suspensão das atividades presenciais no CROGO, ou enquanto a Diretoria julgar oportuno e necessário.



Dê ciência e cumpra-se.

Presidência do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
CROGO 11337
PRESIDENTE DO CROGO

DR. JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA, CD
CROGO 7142
SECRETÁRIO DO CROGO

DR. ANDRÉ LUIZ BOAVENTURA BORGES, CD
CROGO 5701
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA